



data do julgamento: 06/02/2024, data da publicação: 07/02/2024) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de GUILHERME ANDRE ESTEVES DE MORAIS, nos termos dos arts. 107, IV c/c art. 109, VI, e art. 114, II, todos do Código Penal, e declaro prejudicada a análise do mérito recursal. Publique-se. Arquive-se. Fortaleza, 20 de maio de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA Relator - Adv: Dyego Lima Rios (OAB: 28565/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE EXPEDIENTES
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, Relator do(a) Apelação Criminal nº 0027566-54.2015.8.06.0001 de Fortaleza, por distribuição legal etc.,

1ª CÂMARA CRIMINAL

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele notícias tiverem que, perante este Egrégio Tribunal de Justiça, foi interposta Apelação Criminal nº 0027566-54.2015.8.06.0001, em que figuram como Apte/Apdo: L. A. J., M. L. da S., A. A. M. F., D. S. C., L. G. N. F., E. M. C. A., F. I. B. de Q., G. dos S. C., J. de O. S., P. M. N. S., M. H. da S. A., C. L. S., N. S. dos S. Q., S. F. de A., L. D. de A., F. A. P. G., C. O. P. e A. D. A. G.. Apelante/Apelado: M. P. do E. do C., foi determinada a INTIMAÇÃO de Gutemberg dos Santos Castro, brasileiro, filho de Maria de Fátima dos Santos Castro, nascido aos 06/04/1987, do inteiro teor do despacho de págs. 5206/52/08, conforme dispositivo que a seguir transcreve-se: "(...) Ademais, o recorrente Gutemberg dos Santos Castro igualmente não apresentou contrarrazões recursais, estando em local incerto e não sabido, conforme certidão de fl. 4.858, razão pela qual determino sua intimação por edital para apresentação de contrarrazões recursais. Decorrido o prazo sem manifestação, determino a nomeação da Defensoria Pública". O presente Edital será publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 21 de maio de 2024. Eu, Clécio Lima da Costa Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes Apelação Crime, a digitei e subscrevo.

LIRA RAMOS DE OLIVEIRA
DESEMBARGADORA RELATORA

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 14 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 07 DE MAIO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA E a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h20min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 13 do dia 30 de abril de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0624251-54.2024.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ruth Leite Vieira

Paciente: Rodson Rui de Oliveira Torres

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, e IV do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora".

02 - Apelação Criminal N° 0216975-68.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Victor Hugo Almeida Lessa Marreiros.
Advogada: Gabriela Costa de Queiroz (OAB/CE: 46631).
Advogado: José Ribamar Júnior (OAB/CE: 44735).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624765-07.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: João Ítallo Faustino Umbelino

Paciente: Francisco Jean Carlos Nogueira Sales

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, nos exatos termos do voto do relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624931-39.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Adriany Clircia Mesquita Farias

Paciente: Francisco José Dias Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624933-09.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Impetrante: Adriany Clircia Mesquita Farias

Paciente: Antônio Rutiely Ribeiro de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Corréu: Francisco José Dias Gomes

Corréu: Francisco Francimar Maxsuel Alves da Silva

Corréu: Luan Lima de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, nos exatos termos do voto do relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625012-85.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alyne Moura Arruda

Paciente: Paul Anderson Epaminondas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, mas concedeu, em menor extensão, para determinar ao juízo de execução a adequação do regime imposto na decisão (semiaberto), se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do relator.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625027-54.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Verônica do Amaral Madeiro Batista

Impetrante: Joaquim Liandro Batista

Paciente: V. S. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625375-72.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Francisco Régis Oliveira Abreu

Paciente: Francisco Eliardo Moreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622370-42.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Brenna Caroline Albino Vasconcelos

Paciente: Isaac Renan Soares dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o writ, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624289-66.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Cristiane Cordazzo

Paciente: Francisco Rodrigues Pires

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora. Não obstante, recomenda-se ao juízo de origem celeridade na apreciação do pleito defensivo.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624349-39.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira
Paciente: Francisco Diego Matos de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624350-24.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcello Ortiz Silva de Oliveira
Paciente: Francisco José Matos de Sousa
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624709-71.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo
Paciente: Daniel da Costa Leandro
Paciente: Antônio Wesley Caetano de Souza
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, recomendando de ofício que o juízo de origem empreenda celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625225-91.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: MARIA CLARA PEREIRA DE LIMA
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624603-12.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mondlylly Fernandes Moreira
Paciente: Álisson de Amorim Bezerra
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625243-15.2024.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Mirella Andrade Nobre
Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625379-12.2024.8.06.0000 - Plantão Judiciário - Crime da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Ronald Galdino Cunha
Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário - Crime da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem, para denegá-la, tudo em conformidade com o voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622089-86.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raynara Almeida dos Santos
Impetrante: Antônia Stefanny Brasileiro Andrade
Impetrante: Janete Aparecida Rodrigues Nobre
Paciente: Luiz Cláudio Alves de Souza
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622123-61.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Oscar Bastos Braga
Paciente: K. da R. B. C.
Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de



Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622427-60.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: João Olivardo Mendes

Paciente: Eduardo de Jesus da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622450-06.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco José de Paula Belém

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e concedeu a ordem, com o fim de determinar que o Juízo impetrado diligencie, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento da liberdade condicional, outrora deferida, do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622561-87.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Valdecio Cândido Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, *salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso.*”

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622654-50.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: A. G. da C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Corréu: E. do N. C.

Corréu: D. B. M.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ* impetrado, nos termos do voto da Relatora.”

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622724-67.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Thomaz José Goersch Accioly

Paciente: Vânia Mendes Frutuoso

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622735-96.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Samuel Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622823-37.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Alex Gomes da Costa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, com recomendação à autoridade impetrada para que verifique a possibilidade de cindibilidade dos autos originários (nº 0204528-30.2023.8.06.0298), para o fim de eventual concessão de acesso aos elementos de provas já documentados pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622869-26.2024.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Lucas Bezerra Marques da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza



Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622900-46.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Luís Felipe de Sousa Silva

Paciente: Francisco Ronald Farias Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ* impetrado, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622962-86.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Impetrante: Samy Chagas Brasiliense Canuto

Paciente: Francisco Vieira da Silva Filho

Paciente: Johann Bergson Muniz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Corréu: Francisco Wellison Rodrigues da Silva

Corréu: Francisco Vieira do Nascimento

Corréu: Benone da Silva Carneiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão, cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente *Francisco Vieira da Silva Filho*. De ofício, concedeu a **PRISÃO DOMICILIAR ao paciente Johann Bergson Muniz**, nos termos do artigo 318, inciso II, em conjunto com as medidas cautelares constantes no artigo 319, incisos III e IX, todos do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente alvará de soltura com previsão de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, em favor do paciente Johann Bergson Muniz para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado a restar segregado, em sua residência, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623051-12.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: Thalys Mendes Almeida

Paciente: Géron Rodrigo de Lima Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *writ*, mas, de ofício, concedeu a ordem requestada em menor extensão, para o fim de determinar à autoridade impetrada que aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o requesto formulado pela defesa do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623088-39.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Brendo Mikael Inácio Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623145-57.2024.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jocélio Ribeiro de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623197-53.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Margarida Andreza Beserra Dias

Paciente: Tiago dos Santos Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623286-76.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Walacy Paulo do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623329-13.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto



Paciente: João Victor de Assis Macedo
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623337-87.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Alex de Souza Moreira
Paciente: Francisco Gleisson da Silva Duarte
Advogado: Alex de Souza Moreira
Advogada: Joyce Eliza Vidal Rodrigues
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623508-44.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Iracema

Impetrante: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva
Paciente: Elan Caio Honorato Barbosa
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema
Corréu: Evanildo Gomes da Silva
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623600-22.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Amontada

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Paciente: Francisco Wellington Coelho Teixeira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624068-83.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão
Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão
Impetrante: Bruno Chacon Brandão
Impetrante: Amanda Chacon Brandão
Paciente: Francisco Wellison Rodrigues da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Conflito de Jurisdição Nº 0000410-79.2024.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Terceiro: J. S. J.
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente conflito negativo de competência, e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem compete dirimir o conflito de atribuições instalado entre os membros do Ministério Público, nos termos do voto do Relator”.

41 - Conflito de Jurisdição Nº 0000110-20.2024.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral
Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Conflito Negativo de Jurisdição para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral para processar e julgar o processo sob nº 0202041-92.2023.8.06.0167, nos termos do voto da Relatora.”

42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0049038-27.2017.8.06.0071/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Embargante: Léo Dante Moreira Santaguida
Advogado: Francisco Livelton Lopes Marcelino
Advogada: Olga Maria Muniz Cunha
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, tudo em conformidade com o voto do relator.”

43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051593-29.2021.8.06.0151/50000 - 1.ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Embargante: Francisco Matos Lourenço
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para acolhê-los, integrando o acórdão na questão da omissão, alterando a pena do crime de falsa identidade para 4 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias de detenção, tudo em conformidade com o voto do relator.”

44 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051076-07.2020.8.06.0071/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Embargante: Jéfferson Alan Pereira Gomes

Advogado: Thiago Bezerra Tenório da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora”.

45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0259535-30.2020.8.06.0001/50000 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Embargante: Maria Zuila de Sousa Andrade

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Advogado: Leandro Duarte Vasques

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo

Advogada: Marina Torquato Brasil

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos opostos, em parte, apenas para estabelecer a substituição da pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos, sendo mantidas as demais disposições do acórdão embargado, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623464-25.2024.8.06.0000/50000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Embargante: Fabiano Alves de Souza

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto

Advogado: Adailton Freire Campelo

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **acolheu parcialmente** os embargos declaratórios, concedendo-lhes efeitos infringentes, apenas para sanar eventual contradição, excluindo a expressão “POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA”, **mantendo as demais disposições do acórdão embargado**, tudo em conformidade com o voto do Relator.”

47 - Apelação Criminal Nº 0173616-78.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ítalo Renan Dias da Mota.

Apelado: Daniel Bruno Amorim Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Wesley Ferreira Gomes.

Advogado: Erastótenes Costa dos Santos (OAB/CE: 37391).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção *in totum* da Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Apelação Criminal Nº 0004164-46.2016.8.06.0085 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apelante: J. R. M..

Advogado: Francisco Azevedo Oliveira (OAB/CE: 19075).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

49 - Apelação Criminal Nº 0006129-90.2010.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: Antônio Gomes Filho.

Advogado: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho (OAB/CE: 15301).

Advogado: Gabriel Rodrigues Fontenele de Oliveira (OAB/CE: 45691).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

50 - Apelação Criminal 0009922-59.2018.8.06.0077 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: A. de S. N..

Advogado: Breno de Siqueira Mendes (OAB/CE: 34248).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando



a pena final e definitiva para o patamar de 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão, mantendo-se incólume as demais disposições da sentença guerreada, nos termos do voto do Relator”.

51 - Apelação Criminal Nº 0050776-02.2021.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: A. J. L. S..

Advogado: Júlio César Alves de Almeida (OAB/CE: 26557).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

52 - Apelação Criminal Nº 0200355-91.2022.8.06.0299 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Pedro Henrique de Sousa Albuquerque.

Advogado: Pedro de Paiva Farias (OAB/CE: 27887).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

53 - Apelação Criminal Nº 0228746-77.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Victor Gonçalves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo réu, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena do recorrente para o patamar de 11 (onze) anos 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 33 (trinta e três) dias-multa, mantendo-se incólume os demais termos da sentença de origem, nos termos do voto do Relator”.

54 - Agravo de Execução Penal Nº 0000125-86.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Fabiano da Silva Aquino.

Advogado: Paulo Cauby Batista Lima (OAB/CE: 19849B).

Advogado: Iago Rodrigues Leal Lima (OAB/CE: 39204).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão impugnada, para fins de indeferimento do pedido de progressão de regime do apenado, nos termos do voto do Relator”.

55 - Agravo de Execução Penal Nº 0014625-96.2017.8.06.0035 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Erika Silva do Vale.

Advogada: Laiane Mariele da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada. Determinou ao juízo *a quo* que providencie manutenção da recorrida em unidade prisional que esteja apta a receber presos no regime intermediário, com locais específicos (alas e/ou celas) separadas e destinados a recebê-los, sendo-lhes garantidos os benefícios próprios do mencionado regime, como remição de pena, saída temporária e trabalho externo, desde que preenchidos os requisitos legais, nos termos do voto do Relator”.

56 - Agravo de Execução Penal Nº 8000129-21.2020.8.06.0034 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: João Pereira de Moraes.

Advogado: Felisberto Alexandre Rocha (OAB/CE: 28451).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator”.

57 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009646-64.2014.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Recorrente: Romário Viana Sousa.

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Advogado: Ciderson Thaotris Nascimento Souza (OAB/CE: 50411).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para DESPRONUNCIAR o réu no que tange ao crime previsto no art. 121, § 2º, IV praticado contra a vítima Francisco Gilmar Silva Martins, mantendo sua pronúncia em relação ao delito de tentativa de homicídio qualificado, nos termos constantes da sentença impugnada, nos termos do voto do Relator”.

58 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010484-46.2022.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Recorrente: Maria Cláudia de Castro Martins.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB/CE: 23503).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

59 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012877-63.2022.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. de S. L..



Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso do Ministério Público para, NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

60 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051603-10.2020.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Ozanan Bandeira de Medeiros.

Recorrente: Xeiner Sousa de Medeiros.

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE: 30814).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de OZANAN BANDEIRA DE MEDEIROS E XEINER SOUZA DE MEDEIROS para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

61 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202247-13.2023.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: J. C. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso em sentido estrito, reformando a decisão que indeferiu as medidas protetivas de urgência pleiteadas por Janeele Cristina dos Santos Feitosa em face de José Cassiano Feitosa, o que fez com fundamento no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340/2006, sobretudo à luz de seu §4º, nos termos do voto do Relator”.

62 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0234492-86.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Marcelo Queiroz do Nascimento.

Recorrente: Antônio Ariclebio Freitas de Souza.

Recorrente: Davi Medeiros de Melo.

Advogada: Luma Maria Marques Cavalcante (OAB/CE: 28511).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Marcelo Queiroz do Nascimento, Antonio Ariclebio Freitas de Souza, Davi Medeiros de Melo para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

63 - Apelação Criminal Nº 0026891-57.2016.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elias Alves de Paula.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar provimento ao apelo defensivo, sendo reconhecida, de ofício, a prescrição retroativa em favor do réu, nos termos do voto da Relatora”.

64 - Apelação Criminal Nº 0048822-40.2017.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Maria Dayara Germano Santana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Apelação Criminal Nº 0051658-61.2021.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: G. S. de F..

Advogado: José Erisvaldo Vieira Coutinho (OAB/CE: 14511).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Apelação Criminal Nº 0153713-23.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Cleiton Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Apelação Criminal Nº 0200426-73.2022.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: M. B. S..

Apelante: A. A. F. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos recursos da defesa, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Apelação Criminal Nº 0203096-10.2022.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Francisco Kelson Custódio Caetano.

Advogado: George Wentony Fonteles de Moraes (OAB/CE 45743).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente recurso para absolver o réu, nos termos do voto da Relatora".

69 - Apelação Criminal N° 0209885-09.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. Í S. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso ministerial para decretar a prisão preventiva do recorrido para garantia da ordem pública e julgar prejudicado os demais pedidos cautelares, nos termos do voto da Relatora".

70 - Apelação Criminal N° 0846206-09.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro Heimar Osterne Teles.

Advogado: Rodrigo Pinheiro Fernandes (OAB/CE: 22403).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

71 - Recurso em Sentido Estrito N° 0000379-82.2018.8.06.0028 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Recorrente: João Batista Nascimento.

Advogado: Emmanuel de Moura Fontelles (OAB/CE: 10303).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

72 - Recurso em Sentido Estrito N° 0000698-66.2004.8.06.0052 - Vara Única Criminal de Brejo Santo.

Recorrente: Luzivaldo Santos Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

73 - Recurso em Sentido Estrito N° 0036737-32.2011.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: Márcio Vieira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

74 - Apelação Criminal N° 0000018-53.2010.8.06.0155 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Josimar Nogueira de Souza.

Advogado: ABRAÃO DUTRA DANTAS (OAB/RN: 2379).

Advogado: Justino Dutra Dantas de Almeida (OAB/RN: 11623).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para, reformar a sentença, além de substituir a medida de segurança de internação hospitalar por tratamento ambulatorial, por no mínimo 1 (um) ano, perdurando enquanto não cessar a periculosidade atestada por perícia médica, devendo ser implementada pelo juízo da execução penal, conceder o pleito de transferência da Execução para a Comarca de Mossoró/RN desde que seja possível a aplicação do tratamento ambulatorial em unidade de tratamento naquela comarca, nos termos do voto da Relatora".

75 - Apelação Criminal N° 0010598-04.2012.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Pedro Nascimento dos Santos.

Advogado: Alexandre Marques da Costa Lima (OAB/CE: 18689).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

76 - Apelação Criminal N° 0010686-50.2013.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Estefânio Pinto Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

77 - Apelação Criminal N° 0050125-46.2021.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: F. A. R. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar a condenação de reparação em indenização estabelecida pelo Juízo primevo à vítima, mantendo os demais pontos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora”.

78 - Apelação Criminal Nº 0050627-77.2020.8.06.0094 - Vara Única da Comarca de Ipaumirim.

Apelante: Francisco Alves dos Santos Júnior.

Advogado: Juvimário Andrelino Moreira (OAB/CE: 37058A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

79 - Apelação Criminal Nº 0218449-74.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wisley Cassimiro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao réu para 8 (oito) anos de reclusão e 19 (dezenove) dias-multa, que após a detração já realizada pelo juízo de origem, restará o cumprimento da pena de 7 (sete) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 19 (dezenove) dias-multa, mantendo-se os demais pontos da sentença condenatória recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

80 - Apelação Criminal Nº 0280035-41.2020.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Robson Pinheiro Soares.

Advogada: Maria Sudete de Oliveira (OAB/CE: 4792).

Advogada: Priscila Barbosa Ribeiro (OAB/CE: 41616).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

81 - Apelação Criminal Nº 0290393-73.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. L. F. S. F.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a pena de multa imposta, mantendo a sentença condenatória nos demais pontos, nos termos do voto da Relatora”.

82 - Agravo de Execução Penal Nº 0056403-22.2015.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Anderson Castro Silva.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

83 - Agravo de Execução Penal Nº 0095504-76.2009.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: José Ivonério Mendonça de Sousa.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora”.

84 - Agravo de Execução Penal Nº 8000016-97.2021.8.06.0045 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Cícero Rozelir da Silva Caldas.

Advogado: Ítalo Ney Fonseca Feitosa Cabral (OAB/CE: 13996).

Advogada: Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite (OAB/CE: 13722B).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negar-lhe Provimento nos termos do voto da Relatora”.

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000233-56.2017.8.06.0196 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Recorrente: Edivaldo Oliveira André.

Advogado: Francisco Rodrigues do Nascimento (OAB/CE: 41585).

Recorrente: Sebastião Andrade dos Reis Filho.

Advogado: Marcello Ortiz Silva de Oliveira (OAB/CE: 24796).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do Recurso em Sentido Estrito interposto por Sebastião Andrade dos Reis Filho, dando-lhe provimento na parcela cognoscível, e conheceu do recurso interposto por Edivaldo Oliveira André, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, despronunciando os recorrentes. Determinou, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor dos recorrentes, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões



(BNMP), colocando-os em liberdade, salvo se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto da Relatora”.

86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006218-53.2010.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Heleno Pereira Lima.

Advogado: Carlos Augusto Goes Mota (OAB/CE: 23864).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007650-79.2019.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Joaquim da Silva Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0052313-89.2014.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: José Wilson da Silva Alves.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença vergastada para despronunciar o réu. Determinou, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do recorrente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora”.

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201103-20.2022.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: José Denílson Ferreira da Silva.

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Advogado: Wendson Bezerra Leite (OAB/CE: 41394).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204812-42.2012.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: João Batista da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

91 - Apelação Criminal Nº 0000253-19.2007.8.06.0060 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Apelante: G. F. da S..

Advogado: Wythyens da Silva Brito (OAB/MA: 15599).

Advogado: Antônio Malaquias Chaves Júnior (OAB/MA: 8290).

Advogado: Rua Pablo de Araújo Chaves (OAB/MA: 11171).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

92 - Apelação Criminal Nº 0008466-61.2019.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apte/Apdo: Francisca Evelina Sousa Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Yan Saixas Frota Sousa.

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina (OAB/CE: 27041).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal interposta pela defesa dos réus, para dar-lhes provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, em relação a YAN SAIXAS FROTA SOUSA, conforme as normas legais de regência da matéria, relativamente ao tipo penal contido no art. 28, da Lei nº 11.343/2006. Declaro extinta a punibilidade de FRANCISCA EVELINE SOUSA ARAÚJO, em razão da prescrição retroativa, e declaro prejudicada a análise do mérito do recurso ministerial. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções Penais competente, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Sobral-CE). nos termos do voto do Relator”.

93 - Apelação Criminal Nº 0010550-32.2017.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Rêmeson do Nascimento Lima.

Advogado: Pedro Henrique da Cunha Frota (OAB/CE: 46525).

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

94 - Apelação Criminal Nº 0013560-29.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.



Apelante: João Batista dos Santos Filho.
Advogado: Artur Rodrigues Lourenço (OAB/CE: 35633).
Advogada: Beatriz Rodrigues Lourenço (OAB/CE: 45718).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

95 - Apelação Criminal Nº 0017265-75.2018.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Antônio Ibernon Maciel Assis.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da sanção aplicada para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 17 (dezesete) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, nos termos do voto do Relator”.

96 - Apelação Criminal Nº 0021576-04.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Renan Felipe Feitosa Reis.
Apelante: Luan da Silva Pereira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Tendo em vista que os recorrentes já se encontram presos, pois não lhes foi conferido o direito de apelar em liberdade, seja comunicado imediatamente ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

97 - Apelação Criminal Nº 0050011-97.2020.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Apelante: Antônio Carlos Cláudio Magalhães.
Apelante: Romário de Oliveira Machado.
Advogado: César Augusto Rebouças (OAB/RN: 17460).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

98 - Apelação Criminal Nº 0202255-20.2023.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: J. C. A. M..
Advogado: Virgílio Paulino Soares (OAB/CE: 6258).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

99 - Apelação Criminal Nº 0202354-39.2023.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Genílson de Melo Souza.
Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução penal competente o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

100 - Apelação Criminal Nº 0202282-89.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Ângelo Nicolás Neto Lopes Alves de Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

101 - Apelação Criminal Nº 0202895-81.2023.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Ronys de Sousa Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça,



nos termos do voto do Relator”.

102 - Apelação Criminal Nº 0236386-97.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Tiago Bezerra Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator”.

103 - Agravo de Execução Penal Nº 0007441-35.2019.8.06.0095 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: F. das C. R..

Advogado: Mackswel Mesquita Mororó Pinto (OAB/CE: 25964).

Advogado: Pedro Eudes Pinto (OAB/CE: 11202).

Advogado: Francisco Cláudio de Sousa (OAB/CE: 34228).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator”.

104 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200432-94.2022.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: João Ederson Silva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0205342-57.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Recorrente: Francisco Girão Balbino.

Advogado: Manuel Castro Gomes de Andrade Neto (OAB/CE: 4677).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, decotando da sentença de pronúncia a referência quanto à agravante do art. 61, II, alínea “I”, do Código Penal, nos termos do voto do Relator”.

106 - Apelação Criminal Nº 0002046-11.2019.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Thais Soares Cruz.

Advogada: Giana Lareska Viana Rangel (OAB/CE: 47204).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu-se do recurso manejado e deu-se provimento, absolvendo a Acusada da acusação contra ela determinada, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0004261-28.2019.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: J. A. de O..

Advogado: Antônio Adolfo Alves Nogueira (OAB/CE: 30698).

Advogado: Pedro Igor Pimentel Azevedo (OAB/CE: 31391).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu-se o Recurso Apalatório e, ao fim, negou-se provimento, com a persistência integral do Édito vergastado, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Apelação Criminal Nº 0005376-07.2014.8.06.0107 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe.

Apelante: Francisco Oliveira dos Santos.

Advogado: Fernando Antônio Holanda Pinheiro (OAB/CE: 7838).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos fundamentados, conforme o voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0010087-69.2020.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: João Pablo Damaceno do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvido João Pablo Damaceno do Nascimento da acusação imposta, por insuficiência de provas. Ante o resultado deste julgamento, determinou a expedição e cumprimento do competente Alvará de Soltura em favor do apelante referente aos presentes autos, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), assegurando-lhe a liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

Julgadores: A Exma. Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA - Relatora, o Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

110 - Apelação Criminal Nº 0010456-92.2020.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Francisco Antônio Dias Laureano.



Advogado: Francisco Alves Moreira (OAB/CE: 31818).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de absolver o apelante da condenação do crime de ameaça (art. 147 do CP), mantida a condenação pelo crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, qual seja, 1 (um) ano e 1 (um) mês de detenção, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Apelação Criminal Nº 0010646-90.2023.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Josileide Silva da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Apelação Criminal Nº 0011116-74.2015.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Francisco Willames de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

113 - Apelação Criminal Nº 0011433-21.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Aldenizio Gomes Alves.

Advogado: Antônio Diego Jerônimo Fernandes Viana (OAB/CE: 31535).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença prolatada, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Apelação Criminal Nº 0012496-81.2021.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ralison Galdino de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Daniely Santos de Oliveira.

Advogado: José Teorge Alves de Castro (OAB/CE: 13204).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de Daniely Santos de Oliveira e integralmente do recurso de Ralison Galdino de Lima, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, houve o decote da condenação dos apelantes quanto ao delito autônomo do art. 244-B do ECA, com o fim de evitar bis in idem, alcançando as sanções o novo patamar de 09 (nove) anos e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e 408 (quatrocentos e oito) dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos arts. 33 c/c art. 40, inciso VI, ambos da Lei nº 11.343/06, arts. 14 e 16, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 10.826/03, para cada um dos réus, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Apelação Criminal Nº 0012823-82.2016.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Fábio Luís Rodrigues da Silva.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Apelante: Márcio de Sousa Gomes.

Apelante: Anderson da Silva Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pelos réus Márcio de Sousa Gomes e Anderson da Silva Souza, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

116 - Apelação Criminal Nº 0015191-37.2016.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Paulo Victor Ribeiro.

Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB/CE: 35216).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu-se parcialmente do Recurso Apelarório e, no trecho cognoscível, concedeu-se parcial provimento, com o reconhecimento da benesse do “tráfico privilegiado” e o redimensionamento das reprimendas e a reformulação das consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Apelação Criminal Nº 0015295-87.2011.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Gleciâne Tavares da Silva.

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Apelante: Aurino da Silva Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano e 7 (sete) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, para ambos os recorrentes, a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Apelação Criminal Nº 0050095-38.2021.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: C. S. B..

Advogada: Janaína Gonçalves de Gois Ferreira (OAB/CE: 20994).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, conforme o voto da Relatora.”

119 - Apelação Criminal Nº 0138978-53.2016.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jessiel Torres Gonçalves.

Advogada: Ana Flávia Martins Braga da Silva (OAB/CE: 40609).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu-se o Recurso Apeloatório e, ao fim, negou-se provimento, com o redimensionamento da reprimenda e a reformulação das consequências penais de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Apelação Criminal Nº 0173442-69.2017.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Weberson Pereira de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu-se do Recurso Apeloatório e, ao fim, concedeu-se parcial provimento, com a absolvição pela acusação atinente ao crime do Art. 16 do Estatuto do Desarmamento e a reformulação do montante punitivo, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Apelação Criminal Nº 0200098-69.2022.8.06.0298 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Marcos Fernandes do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para modificar a pena final do recorrente ao patamar de 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias e 14 (quatorze) dias-multa em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Apelação Criminal Nº 0200323-52.2023.8.06.0299 - 1º Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: José Pedro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0200749-05.2022.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Bento da Costa Filho.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença condenatória nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0202417-91.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Arílson Mota Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Arílson Mota Gonçalves, pela prática do crime previsto no art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0203021-34.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte.

Apelante: Hélio de Oliveira Silva.

Advogado: Bernardo Luís de Carvalho Lima (OAB/CE: 32298).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0203128-15.2022.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.



Apelante: Letícia da Silva Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano e 7 (sete) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0203577-94.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. N. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a sanção definitiva do réu Jean Nonato Araújo, a qual resultou no importe de 09 (nove) meses e 17 (dezesete) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática do crime tipificado no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0203816-89.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: André Lucas Ferreira de Andrade.

Advogada: Maria Érica Damasceno Rabelo (OAB/CE: 41882).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu parcial provimento, com o redimensionamento das reprimendas e a reformulação das consequências penais, nos termos do voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0204631-32.2022.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Tiago da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório e, ao fim, conceder parcial provimento, com o redimensionamento da pena e a reformulação das repercussões Legais, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0205840-56.2023.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: R. N. F. F..

Advogada: Adriana Vieira do Vale (OAB/CE: 28032).

Advogada: Sávila da Silva Angelim (OAB/CE: 27330).

Advogada: Eveline da Silva Angelim (OAB/CE: 49531).

Advogada: Aline Angelim Moraes Dias (OAB/CE: 20317).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0227318-26.2023.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Davi Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver o apelante do crime imputado nos termos do art. 386, VII, do CPP. Expeça-se o setor competente alvará de soltura em favor do apelante, para que seja liberado, salvo se por outro motivo deva permanecer na prisão, nos termos do voto da Relatora.”

132 - Apelação Criminal Nº 0257880-23.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Felipe da Silva Tavares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

133 - Apelação Criminal Nº 0260685-75.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Gláuber Pereira da Silva.

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).

Advogada: Joíta Rodrigues Pereira (OAB/CE: 9647).

Apte/Apdo: Ana Glória Oliveira de Souza.

Advogado: Caio Eduardo Teles Benevides (OAB/CE: 43094).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de Apelação Criminal interpostos por Glauber Pereira e pelo MPCE para NEGAR-LHES PROVIMENTO. Ademais, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso de Apelação Criminal interposto por Ana Glória para NEGAR-LHE PROVIMENTO na extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

134 - Apelação Criminal Nº 0271194-65.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

135 - Apelação Criminal Nº 0279832-87.2022.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Bruno Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, declarada nula a Sentença recorrida. Consequentemente, remetam-se os autos ao Juízo de origem, para que proceda de acordo com o art. 384 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

136 - Apelação Criminal Nº 0285283-93.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Slader Oliveira Santos Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de Slader Oliveira Santos Ferreira, pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

137 - Apelação Criminal Nº 0771036-31.2014.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno Fernandes Oliveira Lucena.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória para o patamar de 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa em regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

138 - Agravo de Execução Penal Nº 0030221-57.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Ana Priscila Costa do Carmo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Decisão recorrida nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

139 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001823-72.2010.8.06.0177 - Vara Única da Comarca de Umirim.

Recorrente: Joaquim de Azevedo Damasceno.

Advogada: Eveline Aline Pinheiro Cunha Rocha (OAB/CE: 46724).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0023239-85.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Lucas Carneiro de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo Ministério Público, dando-lhe PROVIMENTO, para decretar a prisão preventiva do acusado Lucas Carneiro de Souza, nos termos acima explicitados. Ao setor competente, expeça-se o competente mandado de prisão com validade em 2044, nos termos do voto da Relatora.”

141 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0170967-77.2016.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Diego Xavier Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0185362-06.2018.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Davi Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200781-15.2022.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.



Recorrente: Charlesson de Araújo Souza.
Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento e manteve hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Petição Criminal Nº 0632319-27.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Requerido: P. R. dos S..

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de determinar a intimação da vítima antes da revogação das medidas protetivas de urgências impostas em desfavor de Paulo Rosa dos Santos, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620891-14.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Miguel Machado Alexandrino

Impetrante: Miguel Alexandrino da Silva Neto

Paciente: Yasmin Martins Barboza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Miguel Machado Alexandrino, no prazo regimental, seguida de manifestação oral da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

146 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623404-52.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Éverton de Oliveira Barbosa

Paciente: Ednardo de Moura Firmino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Éverton de Oliveira Barbosa, no prazo regimental, seguida de manifestação oral da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

147 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622541-96.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: José Geovany Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado e denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Paulo César Barbosa, no prazo regimental, seguida de manifestação oral da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

148 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622359-13.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga

Paciente: Narcélio Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Fransley Rodrigues Silva

Corréu: Idson Costa Santos

Corréu: Vagner Vitorino Ferreira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado e, na extensão cognoscível, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Fernando Henrique Melo Formiga, no prazo regimental, seguida de manifestação oral da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

149 - Apelação Criminal Nº 0050547-97.2020.8.06.0067 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Assistente/Ape: Sebastião Mariano de Souza Neto.

Advogado: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB/CE: 21356B).

Apelado: Brawlee Lira Santos.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Izairton Martins do Carmo Junior (OAB/CE: 7450).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Manifestação oral da d. Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos, seguida de sustentação oral do Dr. Leonardo Gonçalves Santana Borges (assistente de acusação), no prazo regimental, seguida de manifestação oral do Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, representando o Apelado Brawlee Lira Santos.

150 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622121-91.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca

de Fortaleza

Impetrante: Jader Aldrin Evangelista Marques

Paciente: Maria Danielle Costa de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. Jader Aldrin Evangelista Marques, no prazo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

151 - Apelação Criminal Nº 0050130-17.2020.8.06.0077 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Erick Brunner Feijão Sousa.

Advogada: Mônica Maria Marques Matias (OAB/CE: 36745).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pela Dra. Mônica Maria Marques Matias, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Total de processos julgados: 151 (Cento e Cinquenta e Um) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0169035-88.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e improvemento do apelo, o Exmo Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0264843-47.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, O Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de pauta.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0127614-79.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (14/05/2024).

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0030183-55.2019.8.06.0127** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (14/05/2024).

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200219-54.2023.8.06.0301** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (14/05/2024).

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203178-56.2022.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (14/05/2024).

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0296985-36.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (14/05/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Agravo Interno Criminal Nº 0623253-86.2024.8.06.0000/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h24min., do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 15 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 14 DE MAIO DE 2024.
PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO